

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 005-15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Concede Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 3.284/07.

**Art. 1º** Aos ocupantes de emprego público de Agente Comunitário de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3.195, de 11 de abril de 2007, é assegurado o recebimento de Incentivo Financeiro Adicional, nos termos da Lei Municipal nº 3.284/2007 e da Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

**Paragrafo Único.** O valor do repasse será dividido entre o número de Agentes Comunitários contratados.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 005-15, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Estamos enviando a Vs. Sas. o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder Incentivo Financeiro Adicional (décimo quarto salário), aos Agentes Comunitários de Saúde, com o objetivo de estimular financeiramente esses profissionais.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB – Portaria GM/MS 2.488, de 21/10/11), que trata do incentivo referente aos Agentes Comunitários de Saúde, não especifica a forma através da qual o mesmo será utilizado. Segundo a Política, o financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite: no âmbito federal, o montante dos recursos financeiros destinados à viabilização das ações de Atenção Básica à Saúde compõe o Bloco de financiamento de Atenção Básica (Bloco AB) e parte do Bloco de Financiamento de Investimento. Seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica descritas na RENASES e nos Planos de Saúde do município e do Distrito federal.

Em relação às disposições legais que regem a matéria, em especial, a Portaria nº 314/14, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), importante salientar que a mesma não determina a obrigatoriedade de um décimo quarto salário impondo-se, dessa forma, norma local, objetivando prever a possibilidade do benefício dentro de um juízo de conveniência e oportunidade do gestor.

Estas as razões que justificam o presente projeto.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**GIL MARQUES FILHO**  
Prefeito